



RESOLUÇÃO Nº 042 - CEPEX/2009

**REGULAMENTA A PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEUS
DESDOBRAMENTOS NO ÂMBITO DA UNIMONTES**

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- o Regimento do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica - Ágora -
- o Regimento Geral vigente com fundamento no Artigo 5º (incisos XXIX, primeira parte, e XXVII) e no Artigo 207, ambos da Constituição Federal;
- a Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996 e o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998;
- os Atos Normativos adotados pela Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (I.N.P.I.);
- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995;
- o Decreto nº 1.752, de 20 de maio de 1995;
- a Lei nº 9.456, de 28 de abril de 1997;
- o Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997;
- a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;
- a Lei nº 10.973 de 04 de dezembro de 2004 e nas demais normas relativas à propriedade intelectual,
- a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sessão Plenária do dia 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art.1º - DEFINIR, para os fins da presente regulamentação, na forma da legislação em vigor, que Propriedade Intelectual é toda a criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art.2º- DECLARAR que a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - é a titular da Propriedade Intelectual que decorra de todo o trabalho realizado com envolvimento total ou parcial de seus bens, serviços ou de pessoal, e que os membros da comunidade universitária, diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual, são considerados autores e inventores.

Art.3º- ESTABELEECER que os membros da comunidade universitária diretamente responsáveis pela geração da propriedade intelectual sejam os professores e técnicos de todos os níveis, sob qualquer regime de trabalho.

Parágrafo único - Toda pessoa física, não-membro da comunidade universitária, que efetivamente contribuir na geração da propriedade intelectual, terá o reconhecimento como autor e inventor, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas.

Art.4º - As relações financeiras da Universidade com o(s) autor(es), inventor(es) e co-titular(es) da propriedade intelectual, nos termos desta Resolução, devem ser regidas segundo os preceitos a seguir:

§ 1º - É obrigatória a menção expressa do nome da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - em todo o trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal da Universidade, sob pena de o infrator perder os direitos referentes à remuneração fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DOS CONSELHOS



- Página 02 da Resolução nº 042-CEPEX/2009 -

§ 2º - É assegurado aos autores e inventores, apontados nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) dos benefícios pecuniários líquidos advindos da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo prevista em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e desenvolvida nas instalações da Unimontes, ou em outras instalações, a título de premiação, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e, no que couber, o disposto no § único do art. 93 da Lei nº 9.279/1996, bem como do que se encontra previsto no Contrato.

§ 3º - A participação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação

§ 4º - O benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada nas instalações da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes ou em outras instalações, que couber ao Co-Titular, apontado no Artigo 3º, § Único, será regido por contrato ou convênio, observando-se a proporcionalidade especificada.

§ 5º - Os direitos autorais sobre publicações pertencerão integralmente aos autores, sem prejuízo do disposto no § 1º deste Artigo.

§ 6º - Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Art.5º - Aplica-se, no que couber, o disposto no § único do art. 93 da Lei nº 9.279/1996, com base no art. 9º e 14 do Decreto nº 5.563/2005 que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, sem prejuízo das convenções internacionais, dos tratados e demais dispositivos legais que possam regulamentar no presente e no futuro a propriedade intelectual, dentro e fora do âmbito acadêmico, sendo estes últimos regidos pelos acordos entre as partes envolvidas, ainda que se trate de Instituição Científica e Tecnológica, Pública ou Privada ou de qualquer natureza legal.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 18 de março de 2009.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Reitor e Presidente do CEPEX